

LEI MUNICIPAL Nº 409

de 14 de maio de 2008.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 94, de 19 de setembro de 2002, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos da Lei Municipal nº 94, de 19 de setembro de 2002, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -

Parágrafo 2º - As avaliações atuariais e as auditorias contábeis serão custeadas com recursos próprios do Fundo, até o limite da taxa de administração, devendo o valor ser considerado nas avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada, através de alíquotas incidentes no plano de custeio.

Parágrafo 3º - A taxa de administração a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas referidas no parágrafo 2º deste artigo, será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 3º.....

II - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 17,60% (dezesete vírgula sessenta por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas a que se refere o art. 1º desta Lei, correspondendo:

- a) 12,28% (doze vírgula vinte e oito por cento) para alíquota normal; e
- b) 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) para alíquota suplementar para amortização do passivo atuarial pelo prazo de dezessete anos contados de 01.01.2003, conforme art. 13 da Lei Municipal nº 94/2002.

.....

Art. 9º -

.....

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

I - três representantes indicados pelos servidores, sendo um obrigatoriamente representante dos inativos;

.....

CONSELHO FISCAL:

I - dois representantes indicados pelos servidores, sendo um obrigatoriamente representante dos inativos;

.....

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Art. 2º Fica incluído o art. 12-A na Lei Municipal nº 94, de 19 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 12-A. As contribuições de que trata o art. 3º, incisos I e II, somente serão exigidas após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei, observado, para sua efetiva exigibilidade, o disposto no art. 13.

Parágrafo Único. Durante o período de vacância da lei, compreendido entre a data de sua publicação até data de sua vigência, as contribuições previdenciárias continuarão a ser recolhidas ao Regime Geral da Previdência Social, conforme legislação federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda